ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 158/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da criação do passe livre no transporte coletivo, sendo próprio ou terceirizado, e autorização de veículos adquiridos com recursos vinculados, para uso em dias de eleições e de vacinação.

O objetivo é facilitar o acesso das pessoas para participarem dos processos eleitorais, tendo em vista que muitas delas residem na área rural do município, pois sabemos da importância da participação popular no processo eleitoral, tão determinante para a cidadania e para a vida democrática do país.

Assim como também, para possibilitar que as pessoas tenham acesso às campanhas de vacinação de grande relevância, e assim incentivar a cobertura vacinal.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 24 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

de 24 de outubro de 2022

CRIA O "PASSE LIVRE" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a isenção tarifária denominada "Passe Livre" no sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Mostardas, sendo próprio ou terceirizado, utilizado por todos os usuários do serviço nas seguintes datas:

I - campanhas de vacinação de grande relevância e alcance, com preferência pelas datas de maior mobilização do público alvo (Dias D);

II - dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal.

§ 1º. Os dias de vacinação serão determinados pelo Executivo Municipal por meio de decreto.

§ 2º. A isenção prevista para os dias referidos no inciso II do *caput* deste artigo restringe-se às eleições nas quais o voto é obrigatório.

Art. 2º. Não havendo número suficiente de veículos próprios ou terceirizados, fica o Poder Executivo autorizado a usar veículos adquiridos com recursos vinculados, tanto da saúde, educação, como assistência social.

Art. 3º. Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, sem pagamento de qualquer espécie.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo